



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL  
**SETOR DO MEIO AMBIENTE**

**ALVARÁ FLORESTAL**

**NÚMERO**

**012/2011**

**Processo de Origem: n° 199, de 22 de março de 2011.**

**Protocolo n° 038/2011**

**Identificação do proprietário do imóvel/ Requerente**

<b>Nome</b> Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul	<b>CPF</b> 92.403.567/0001-27
<b>Endereço Residencial</b> Rua do Comércio, 1424	
<b>Cidade - UF</b> Taquaruçu do Sul – RS	<b>Telefone</b> 55 – 3739 1059

**Identificação da propriedade**

<b>N° da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis</b>	<b>Comarca do Município de Frederico Westphalen</b>	
<b>Endereço</b> Linha Sete de Setembro	<b>Cidade – UF</b> Taquaruçu do Sul – RS	
<b>Coordenadas Geográficas</b> S 27°23'48,3" W 53°27'00,9"	<b>Área total do imóvel</b> --	<b>Área licenciada</b> 2,45 ha

**Identificação dos Responsáveis Técnicos**

<b>Nome</b> Luciano Pazuch (Gestor Ambiental) Maiquel Anese (Engenheiro Agrônomo) Marcio A. Geroldini (Biólogo)	<b>Registros Conselhos</b> CRA/CFA n° 6-00034 CREA RS n° 170959 CRBio-03 n° 63035-03D
--	--

**Objeto do Alvará**

O presente Alvará autoriza supressão vegetal de formações secundárias nos estágios inicial e médio de regeneração natural em área de influência de obra de ampliação e calçamento da via municipal de acesso à Linha Sete de Setembro via RS 472, conforme disposto na Lei n° 11.428/06, Decreto n° 6.660/08 e Res. CONAMA 33/94 e Laudo de Vistoria n° 32/2011, com a finalidade de viabilização de obra de utilidade pública.

<b>Volume de toras: 44,8m³</b>	<b>Volume de lenha: 13,44 m³</b>
<b>Reposição Florestal</b>	<b>Prazo até: dezembro/2014</b>

Em consonância com a Lei n° 9.519/92, Decreto n° 35.355/98 e projeto de Compensação Florestal, para a reposição florestal obrigatória, o requerente deverá plantar e conduzir, no mínimo, **4080 mudas** de espécies nativas em projeto de recuperação ambiental a serem desenvolvidos no Município.

**Observações**

**Este Alvará é válido por 90 dias após a data de emissão.**

O proprietário deverá respeitar o disposto neste alvará e mantê-lo em sua propriedade sob pena de cassação do mesmo. Em caso de inobservância, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei 9.605/98 e Decreto 6.514/08.

O proprietário deverá, por ocasião da supressão, empilhar o material fora da área em questão para aferição do volume de lenha pela autoridade competente.

<b>Carimbo e assinatura da autoridade competente:</b>	<b>Assinatura do Requerente:</b>
---	----------------------------------

**Taquaruçu do Sul, 23 de março de 2011.**